



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.310/2022

“ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

I – Técnico em Enfermagem do SAMU – Faixa XIV;

Art. 2º. Exclui-se os auxílios listados para o cargo de Técnico de Enfermagem – SAMU previstos no Anexo V da Lei Municipal de nº 704 de 20 de dezembro de 2001, passando a íntegra deste Anexo a vigor na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de abril de 2022.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Dados: 2022.04.12 10:11:07 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XIV	Técnico de Enfermagem - SAMU	A	J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO SAMU

Denominação dos Cargos	Auxílio Moradia 30%	Auxilio alimenta ção 30%	Auxilio Transpor te 40%	Valor Total
Enfermeiro Intervencionista – SAMU	691,13	691,13	921,51	4.607,55
Médico Intervencionista – SAMU	1.120,38	1.120,38	1.493,84	7.469,20



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO III

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ALTERAÇÃO SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU							
Descrição/Objetivo 3 e 4	Nº de vagas aprovada PCCS	Diferença Total Mês 1	Previdência Total Mês 2	MÊS	DEDUÇÃO AUXÍLIOS 5	TOTAL MÊS	Total Geral Despesas ANO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU (vagas ocupadas)	13	20.052,75	3.938,78	23.991,53	16.781,60	7.209,93	96.108,37
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU (vagas livres)	2	2.639,02	547,86	3.186,88	2.460,82	726,06	9.678,38
Total	15	22.691,77	4.486,64	27.178,41	19.242,42	7.935,99	105.786,75

1 - Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário proposto (base + quinquênio + insalubridade);

2 - Previdência de 20,76% calculada sob valor do salário base + quinquênio (18.972,93);

3 - Para as vagas ocupadas foram considerados os valores conforme nível de progressão salarial;

4 - Para as vagas livres foram considerados nível inicial A;

Técnico em Enfermagem SAMU:

Atual 04 - 1.230,41 (+ composição salarial de auxílio de 100%) Após 12 - 2.549,92 (sem composição salarial de auxílios) - Diferença Base = 1.319,51

5 - Pelo Projeto os Técnicos em Enfermagem do SAMU deixarão de receber a composição Salarial de 100% (auxílios)

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 01/2021 à 12/2021	396.846.323,33	436.530.955,70	480.184.051,20
Despesas com Pessoal 01/2021 à 12/2021	147.468.521,34	162.451.323,10	170.232.741,50
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,16	37,21	35,45
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	44.537.560,98	60.165.434,70	63.040.436,30
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	74.042,79	116.534,68	122.116,70
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	192.080.125,11	222.733.292,48	233.395.294,50
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	48,40	51,02	48,61

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 11 de abril de 2022.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: cn=BRL, cn=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raci Brasileira v2,
ou=AC SOLUTE, ou=AC SOLUTE Matriz, ou=1435754600161,
ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Data: 2022.04.12 11:18:51 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2021, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 11 de abril de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN 33205304888
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multispl v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PP A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN 33205304888
Data: 2022.04.12 11:16:35 -0400



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A concessão do aumento é um compromisso desta Gestão para com a classe dos Técnicos de Enfermagem – SAMU, vez que representa a merecida valorização da classe pelo Poder Executivo.

Note-se que será concedido aos ocupantes do cargo de Técnicos de Enfermagem – SAMU um ganho real em seus vencimentos, o que somente se faz possível em razão da incessante busca pelo enxugamento da máquina pública, com o enquadramento dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este aumento visa equilibrar o salário dos Técnicos de Enfermagem – SAMU com os demais de mesmo nível e especificações, como Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem I e Técnico de Enfermagem.

O presente Projeto de Lei é acompanhado pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 11 de abril de 2022.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Dados: 2022.04.12 10:11:27 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

Ata nº 07/2022

**ASSUNTO: ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO
PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

I – Técnico em Enfermagem do SAMU – Faixa XIV;

Ao(s) dia 11 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se por tele-conferência, as 13h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

A concessão do aumento é um compromisso desta Gestão para com a classe dos Técnicos de Enfermagem – SAMU, vez que representa a merecida valorização da classe pelo Poder Executivo.

Note-se que será concedido aos ocupantes do cargo de Técnicos de Enfermagem – SAMU um ganho real em seus vencimentos, o que somente se faz possível em razão da incessante busca pelo enxugamento da máquina pública, com o enquadramento dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

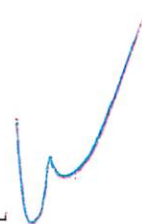
Este aumento visa equilibrar o salário dos Técnicos de Enfermagem – SAMU com os demais de mesmo nível e especificações, como Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem I e Técnico de Enfermagem.

O Presidente da Comissão fez leitura do PL, manifestando sua opinião e ouvindo individualmente demais membros:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;

Mais um reconhecimento e valorização, demonstra-se que a administração tem valorizado o servidor, o qual faz gerir toda a máquina pública.

Assim voto como favorável ao Projeto de Lei;



WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;

Bom, a equiparação salarial é merecedora. até foi citado pela vereadora Geovana, na ultima sessão da câmara, quero até parabeniza-lá, pela reivindicação.

Também parabeniza a administração por anexar ao projeto a estimativa do impacto financeiro, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim voto como favorável ao Projeto de Lei.

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Seguindo mesmo posicionamento dos demais membros

Vota como favorável ao Projeto de Lei.

RONALDO ALVES LEITE; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Sempre que houver benefícios e melhorias para o servidor público,sempre será bem vindo.

Assim voto como favorável ao Projeto de Lei.

RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

É isso que a administração tem que fazer, proporcionar qualificação e reconhecimento, são sempre bem vindas; a equiparação é viável e benéfica.

Portanto; voto como favorável ao Projeto de Lei.

Assim, a comissão unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei;

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

ADRIANO
CONCEICAO DE

PAULA:01182393179

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo

Assinado de forma digital por
ADRIANO CONCEICAO DE
PAULA:01182393179
Dados: 2022.04.11 13:26:19 -04'00'





WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo

RUDIMAR ANTONIO POSTAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

RONALDO ALVES LEITE
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais